



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

Lei nº 110/2002.

Sanciona e Promulga o Projeto de Lei nº 042/2002, que altera a redação da Lei 033/01 de 26 de junho de 2001, e dá outras providências.

DEOCLIDES TRISCH WERB, Prefeito Municipal de Itati, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais resolve sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º- É criado o Conselho Municipal – CME, com funções consultivas, normativa, fiscalizadora e deliberativa em assuntos relativos ao sistema de ensino no Município.

Art. 2º- O conselho criado por esta Lei é constituído por 7 (sete) membros representando os segmentos da comunidade abaixo alinhados:

- 2 (dois) representantes do poder executivo;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 2 (dois) representantes do Magistério Público Municipal;
- 2 (dois) representantes do Magistério Estadual;

Art. 3º- Os membros do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos entre pessoas de reconhecida formação pedagógica ou cultural, sendo que cada entidade, indicará um titular e seus respectivos suplentes, que serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal;

Art. 4º- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 4 (quatro) anos, possibilitando a recondução por mais quatro anos.

Art. 5º- Bienalmente, perderá o mandato de 1/3 (um terço) dos membros do CME, sendo permitida a recondução.

Art. 6º- Ao ser constituído o CME, 1/3 de seus membros terá mandato de 2 (dois) anos e 2/3 (dois terços) o mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 7º- As funções de Conselheiros do CME serão exercidas gratuitamente constituindo prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 8º- Os membros do CME deverão residir no Município.

Art. 9º- O CME será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e a liberação sobre assuntos pertinentes ao ensino.

Parágrafo Único- O CME realizará reuniões conforme estabelecido no Regimento Interno.

Art. 10º- Ao CME compete:

I- a coordenação do processo de definição de políticas e diretrizes municipais de educação, promovendo a colaboração entre o Sistema Municipal e os demais Sistemas que possuam instituições de ensino no Município;

II- a participação da discussão do plano de educação para o âmbito do Município;

III- o acompanhamento, controle e avaliação de planos, programas e projetos em nível municipal;

IV- a elaboração de normas complementares para o sistema municipal de ensino;

V- a participação na elaboração do orçamento municipal relativo à educação;

VI- o acompanhamento e controle da aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

VII- a deliberação sobre a criação, autorização e credenciamento de novas escolas, séries e cursos a serem mantidos pelo Município;

VIII- a autorização, credenciamento e inspeção de instituições de educação infantil criadas e mantida pela iniciativa privada;

IX- o pronunciamento quanto à criação e funcionamento de estabelecimentos de ensino público de qualquer nível a serem instalados no Município;

X- a manifestação prévia sobre os acordos, convênios e similares a serem celebrados pelo Poder Públicos Municipais com as demais instâncias governamentais ou do setor privado;

XI- a avaliação da realidade educacional do Município a proposição de medidas aos Poderes Públicos Municipais com as demais instâncias governamentais ou do setor privado;

XII- a fiscalização do desempenho do Sistema Municipal de Ensino ou do conjunto de escolas municipais;

XIII- a emissão de pareceres sobre assuntos educacionais e questão de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelos Executivos ou Legislativos Municipais e por entidades de âmbito municipal;

XIV- zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, representado junto às autoridades competentes, quando for o caso;

XV- elaborar e aprovar o seu Regimento Interno a ser oficializado por decreto ao Prefeito Municipal e;

XVI- outras que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 11º- O CME contará com infra-estrutura necessária para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos e de suas atribuições, fornecida pelo Poder Executivo.

Art. 12º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, 20 de dezembro de 2002.

DEOCLIDES TRISCH WERB
Prefeito Municipal